



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 12/04/2023 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente -----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Vice Presidente -----Ausente -----
MAURÍCIO NEVES FONSECA ----- Ausente -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA ----- Ausente -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE ----Procurador Geral-- Ausente -----
JÚLIA GELLI -----SUB PROCURADORA GERAL-----

1) Processo 196/2022: Correição parcial – TJD/RS. AUDITOR RELATOR:
Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

2) Processo 022/2023: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC ~
Recorrente: Procuradoria do TJD/SC ~ Recorrido: Rafael Ramos de Lima,
atleta do Hercílio Luz. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para
no mérito dar-lhe parcial provimento para desclassificar a infração do
Art. 254-A cc/157, ambos do CBJD para o Art. 258 inciso I, do CBJD e
suspender por 02 (duas) partidas Rafael Ramos de Lima, atleta do
Hercílio Luz, absolvendo o jogador quanto à imputação aos Arts. 250 e
243-F do CBJD.”

Funcionou na defesa do Hercílio Luz Dr. Nikolas Bottós, que requereu a
lavratura do acórdão.

Foram veiculadas as provas de vídeo dos autos.

3) Processo 026/2023: Recurso Voluntário~ Procedência: TJD/RJ~ Recorrente: E.C.Tigre do Brasil ~Recorrido: S.E.Búzios~Terceiro interessado: Mageense Futebol Clube. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca. Redistribuído para Dr. Paulo Sérgio Feuz.
RESULTADO: “Foram julgados de forma conjunta os processos 026 e 027/2023. Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do SE Búzios quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Tigres do Brasil Dr. Marco Veloso.
Funcionou na defesa do SE Búzios Dra. Amanda Borer.

4) Processo 027/2023: Recurso Voluntário~ Procedência: TJD/RJ~ Recorrente: E.C.Tigre do Brasil ~Recorrido: S.E.Búzios~Terceiro interessado: Mageense Futebol Clube. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca. Redistribuído para Dr. Paulo Sérgio Feuz.
RESULTADO: “Foram julgados de forma conjunta os processos 026 e 027/2023. Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do SE Búzios quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Tigres do Brasil Dr. Marco Veloso.
Funcionou na defesa do SE Búzios Dra. Amanda Borer.

5) Processo 035/2023: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC~ Recorrente: Clube Náutico Marcílio Dias ~ Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.
RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter as multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 191 do CBJD e R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 213 do CBJD, aplicadas ao CN Marcílio Dias.”

Funcionou na defesa do CN Marcílio Dias Dr. Tarcísio Guedim.

6) Processo 040/2023: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RO – Recorrente: Porto Velho E.C~ Recorrido: TJD/RO. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.
RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso para no mérito dar-lhe provimento e conhecer o Mandado de Garantia sendo conhecido o direito líquido e certo do Presidente do Porto Velho EC em não ser punido por tribunal de exceção, sendo proibida sua suspensão preventiva porquanto durar o procedimento administrativo instaurado, em respeito ao

princípio da ampla defesa, do contraditório, bem como do devido processo legal, diante de regramentos e normativas previamente acordadas.”

**Funcionaram na defesa da Federação de Futebol do Estado de Rondônia os Drs. Osvaldo Sestário Filho e Alexandre Casagrande, que requereram a lavratura do acórdão.
Não houve defesa do Porto Velho EC.**

- 7) Processo 041/2023: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RO – Recorrente: Porto Velho E.C- Recorrido: TJD/RO. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e retirar a multa aplicada ao Porto Velho EC, mantendo a perda de 03 (três) pontos por infração ao Art. 203 do CBJD.”

**Funcionaram na defesa da Federação de Futebol do Estado de Rondônia os Drs. Osvaldo Sestário Filho e Alexandre Casagrande, que requereram a lavratura do acórdão.
Não houve defesa do Porto Velho EC.**

- 8) Processo 061/2023: Medida Inominada – Requerente: Clube Náutico Capibaribe ~ Recorrido: ABC FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se da Medida Inominada para no mérito ratificar a liminar concedida pelo Presidente do STJD.”

**Funcionou na defesa do CN Capibaribe Dra. Patrícia Moreira.
Funcionou na defesa do ABC FC Dr. Osvaldo Sestártio Filho.**

- 9) Processo 062/2023: Medida Inominada – Requerente: Bragantino Clube do Pará ~ Recorrido: Tapajós FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo do Amaral.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se da Medida Inominada para no mérito ratificar a liminar concedida pelo Presidente do STJD.”

Não houve defesa.



Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD